

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43 / 2018**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA – TERRACAP E O GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL – GDF, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL –
SEC/DF, PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO
PARQUE AUDIOVISUAL DE BRASÍLIA**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portadora da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliada também nesta Capital, e assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão nº 746, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3111ª Sessão, realizada em 01/12/2016**, que examinou todos os dados e elementos do presente instrumento, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a **Decisão nº 485 da Diretoria Colegiada, Sessão 3274ª, realizada em 18/09/2018**, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, do outro lado, a **Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF**, doravante denominada SEC/DF, situada no Setor de Diversões Cultural Norte Via N2 Anexo do Teatro Nacional, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 03.658.028/0001-09, neste ato representado por **LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS**, portador da carteira de identidade nº 262.213 - SSP-DF, CPF nº 145.458.291-04, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.303/16, e Resolução CONAD nº 250 e demais legislações aplicáveis, no que couber, nos termos do Processo nº 00150-00008177/2018-69, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

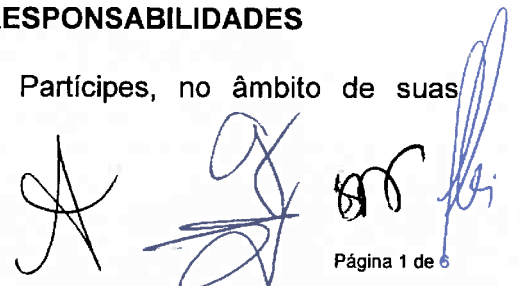
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para viabilizar a implantação do Parque Audiovisual de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Constituem compromissos e responsabilidades dos Partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

2.1. Compete conjuntamente aos partícipes:



Página 1 de 6

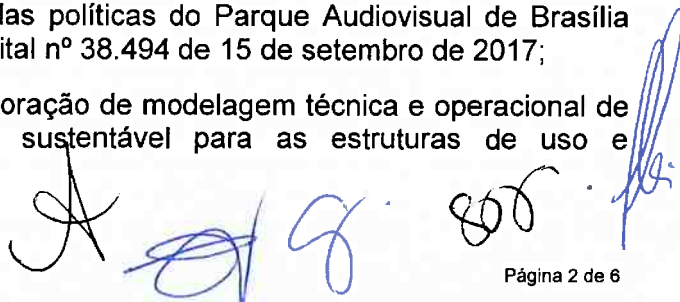
- a) Elaborar Plano de Implantação do Parque Audiovisual de Brasília;
- b) Firmar Convênio entre os partícipes visando a contratação dos estudos de viabilidade técnica e ambiental, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, projeto de negócio e anteprojetos técnicos;
- c) Elaborar Termos de Referência para contratação de consultorias;
- d) Preparar e aprovar matriz de responsabilidades detalhada com as ações programadas no Plano de Implantação;
- e) Exercer a articulação interinstitucional nos âmbitos federal e distrital;
- f) Compartilhar dados e informações técnicas necessárias à implementação que subsidiem o cumprimento do Plano de Implantação;
- g) Compartilhar apoio técnico para a formulação de ações que visem a implantação do Parque Audiovisual de Brasília;
- h) Mencionar a colaboração dos partícipes em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo deste acordo observando princípios da Administração pública, dispostos no Art. 37 da Constituição Federal.

2.2. Compete à TERRACAP:

- a) Efetuar o diagnóstico da área onde será implantado o Parque Audiovisual de Brasília, verificando as diretrizes urbanísticas e ambientais e realizando levantamentos físico, cartorial e fundiário do imóvel;
- b) Identificar oportunidades de negócio envolvendo a TERRACAP e a iniciativa privada na implantação do Parque Audiovisual de Brasília;
- c) Contratar consultorias para elaborar os estudos de viabilidade técnica, ambiental, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, bem como o plano de negócio e anteprojetos técnicos para viabilizar a implantação do Parque Audiovisual de Brasília;
- d) Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Distrito Federal.

2.3. Compete ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Cultura:

- a) Garantir recursos para desenvolver os estudos de viabilidade e o projeto de negócio do Parque Audiovisual de Brasília;
- b) Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes das políticas do Parque Audiovisual de Brasília regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.494 de 15 de setembro de 2017;
- c) Contratar consultorias para elaboração de modelagem técnica e operacional de funcionamento economicamente sustentável para as estruturas de uso e interesse público;



- d) Propor diretrizes de ocupação do Parque Audiovisual de Brasília em diálogo com a sociedade civil, garantindo a participação social da comunidade cultural.

2.4. As ações demandadas em razão do disposto nesta cláusula serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pelo princípio da não usurpação de competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1 O presente ACT deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
b) Aditamento para alterar seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

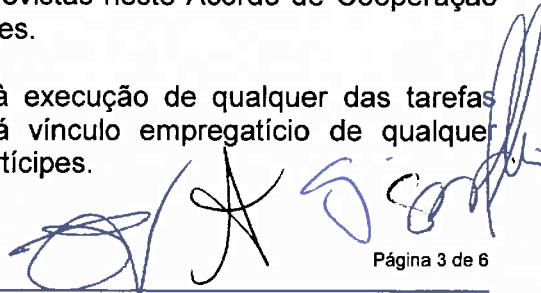
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE TRABALHO

7.1 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores e/ou empregados designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.2 A composição de equipe técnica necessária à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente ACT não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste ACT.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

9.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Brasília, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2018.

PI/ TERRACAP:

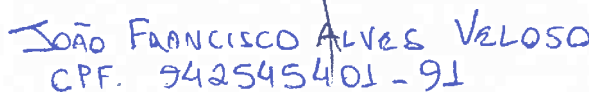

JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

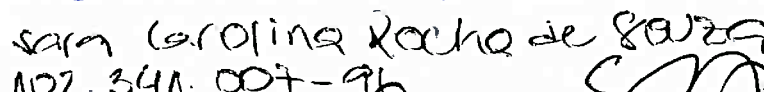

CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR
Advogado-Geral respondendo

PI/ DF:


LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

1. 
JOÃO FRANCISCO ALVES VELOSO
CPF. 942545401-91

2. 
SARA CAROLINA ROCHA DE SOUZA
NOZ. 341.007-96

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Processo: 00150-00008177/2018-69

Interessadas: TERRACAP e Secretaria de Cultura

REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica entre a TERRACAP e Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

OBJETO: O objeto do presente é o desenvolvimento de ações em conjunto e coordenadas, consecutivas ou simultâneas, no âmbito de suas competências, que contribuam para a implementação do Parque Audiovisual de Brasília.

JUSTIFICATIVA

Em 15 de setembro de 2017 foi instituída a Política do Parque Audiovisual de Brasília, pelo Decreto 38.494/2017, sob coordenação da Secretaria de Estado de Cultura, cujo escopo é estimular a produção audiovisual no Distrito Federal, democratizar o acesso à produção regional e movimentar a economia do setor.

Entre uma das ações desenvolvidas pela política pública proposta, encontra-se a criação do Parque Audiovisual de Brasília, cuja finalidade é a construção de um espaço vocacionado ao setor audiovisual, com estúdios de filmagens, videotecas, espaços para capacitação e demais atividades relacionadas ao setor.

Visando otimizar esforços na implementação do Parque, os partícipes visam a elaboração do referido

Acordo de Cooperação Técnica que irá propiciar o intercâmbio de informações técnicas e a soma de esforços para a implementação do projeto.

METAS, OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

Com a celebração do Termo de cooperação Técnica, as partes esperam atingir os seguintes resultados:

I – Elaboração do Plano de Implantação do Parque Audiovisual de Brasília, mediante:

- a) Assinatura de convênio entre os partícipes visando a contratação dos estudos de viabilidade técnica e ambiental, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, projeto de negócio e anteprojetos técnicos;
- b) Articulação interinstitucional nos âmbitos federal e distrital;
- c) Celebração de convênios e/ou contratos para viabilizar a implantação do Parque Audiovisual de Brasília;
- d) Contratação de consultorias para elaborar os estudos de viabilidade técnica, ambiental, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, bem como o plano de negócio e anteprojetos técnicos para viabilizar a implantação do Parque Audiovisual de Brasília;

- e) Contratação de consultorias para elaboração de modelagem técnica e operacional de funcionamento economicamente sustentável para as estruturas de uso e interesse público;
- f) Elaboração de diretrizes de ocupação do Parque Audiovisual de Brasília em diálogo com a sociedade civil, garantindo a participação social da comunidade cultural; e
- g) Elaboração de diagnóstico da área onde será implantado o Parque Audiovisual de Brasília, verificando as diretrizes urbanísticas e ambientais e realizando levantamentos físico, cartorial e fundiário do imóvel.

II – Identificação de oportunidades de negócio envolvendo a TERRACAP e a iniciativa privada na implantação do Parque Audiovisual de Brasília; e

III - Incentivo à adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes das políticas do Parque Audiovisual de Brasília regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.494 de 15 de setembro de 2017.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS E PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação Técnica e o fim da execução em até 12 (doze) meses da assinatura do Acordo.

As etapas de execução serão programadas conjuntamente pelas partes no decorrer da execução do objeto.